



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 661

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 661

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 785/2022 **DE 14 DE JULHO DE 2022**

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR A POSSE EXERCIDA SOBRE TERRENO URBANO PARA FINS DE MORADIA, DO CONJUNTO HABITACIONAL DENOMINADO TACIBA "C", MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DO MESMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno sem benfeitorias, situado no lado ímpar da rua Um, distante pelo lado direito, visto da frente, 28,50 metros do imóvel onde se encontra edificada a casa nº 161 da mencionada rua, composto pelo lote nº 005 da quadra "B", do Conjunto Habitacional TACIBA "C", medindo 9,50 metros na frente e nos fundos, por 20,00 metros em ambos os lados, ou seja, 190,00 metros quadrados, confrontando: pela frente com a rua Um; pelo lado direito, visto da rua, com o lote nº 04, pelo lado esquerdo, com o lote nº 06; e, finalmente pelos fundos, com a propriedade de Cleófano Vieira. Imóvel este objeto da matrícula nº 9.353 do Oficial de Registro de Imóvel da comarca de Regente Feijó-SP, mediante a DOAÇÃO COM ENCARGO, ao Sr. Sidinei Luiz, brasileiro, casado, aposentado por invalidez, portador da Cédula de Identidade- RG nº 24.350.143-SSP/SP e inscrito no C.P.F./MF sob nº 097.703.628-67, para fins de moradia de interesse social.

Art.2º - A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que o imóvel doado seja utilizado pelo donatário para sua moradia e de seus familiares.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o donatário, bem como seus sucessores hereditários alienar ou ceder o imóvel a terceiros a qualquer título.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas no caput deste artigo, o donatário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá fazer constar do

instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 14 de julho de 2022.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 786/2022 **DE 14 DE JULHO DE 2022**

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER VEÍCULO AUTOMOTOR (ÔNIBUS) DA FROTA MUNICIPAL PARA TRANSPORTE DE MUNICÍPIES À CIDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO, ESTADO DE SÃO PAULO QUE ESPECIFICA".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer um ônibus da frota municipal para transporte de familiares da munícipe Degmar Maria da Silva à cidade de Presidente Epitácio-SP, para participarem de uma confraternização familiar, com saída às 18:00 e retorno às 23:30 do dia 30/07/2022.

Art.2º - O transporte deverá ser realizado em ônibus de propriedade desta municipalidade, sendo que as despesas com combustível, tarifa de pedágios e diária do motorista correrão por conta exclusiva dos beneficiários contemplados no artigo 1º, enquanto perdurar a viagem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 14 de julho de 2022.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 661

Página 3 de 3

LEI Nº 787/2022 **DE 14 DE JULHO DE 2022**

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER VEÍCULO AUTOMOTOR (VAN) DA FROTA MUNICIPAL PARA TRANSPORTE DE MUNICÍPIES À CIDADE DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO QUE ESPECIFICA".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer uma Van da frota municipal para transporte de familiares do munícipe Reginaldo Guimarães Ribeiro à cidade de Sorocaba-SP, para participarem do casamento de um membro da família, com saída as 03h:00 do dia 14 de julho de 2022 e retorno as 09h:00 do dia 15/07/2022.

Art.2º - O transporte deverá ser realizado em Van de propriedade desta municipalidade, sendo que as despesas com combustível, tarifa de pedágios e diária do motorista correrão por conta exclusiva dos beneficiários contemplados no artigo 1º, enquanto perdurar a viagem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 14 de julho de 2022.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

.....